



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA PGM Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2017	1
PORTARIA PGM Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2017	1
PORTARIA PGM Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2017	2
PORTARIA PGM Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2017	2
PORTARIA PGM Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2017	3
PORTARIA PGM Nº 36, DE 17 DE JULHO DE 2017	3
PORTARIA PGM Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2017	4
PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2017	4
DECRETO Nº 978, DE 18 DE JULHO DE 2017	5
Portaria SEMMA 47-2017	7
Portaria SEMMA 49-2017	8

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

PORTARIA PGM Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo Servidor Público Municipal AILTON DANTAS DOS SANTOS lotado na Secretaria Municipal de Segurança Com Cidadania.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **AILTON DANTAS DOS SANTOS**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores

Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **AILTON DANTAS DOS SANTOS** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e CRISTINA GALVÃO DE LIMA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA PGM Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo Servidor Público Municipal ALEX BATISTA PEREIRA lotado na Secretaria Municipal de Segurança Com Cidadania.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **ALEX BATISTA PEREIRA** teria violado o art.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **ALEX BATISTA PEREIRA** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e CRISTINA GALVÃO DE LIMA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA PGM Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela Servidora Pública Municipal **ELMA MARIA DE JESUS SANTOS BARBOSA** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **ELMA MARIA DE JESUS SANTOS BARBOSA** teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **ELMA MARIA DE JESUS SANTOS BARBOSA** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e KACYANA FARIA CAPUCHO A. GONÇALVES** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA PGM Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela Servidora Pública Municipal **KÁTIA DE SOUZA SANTOS TAKEUCHI** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **KÁTIA DE SOUZA SANTOS TAKEUCHI** teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal **KÁTIA DE SOUZA SANTOS TAKEUCHI** oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e VINÍCIO RIBEIRO ARRUDA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA PGM Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pela Servidora Pública Municipal **SANDRA REGINA BERNARDES BARBOSA** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que a servidora pública municipal **SANDRA REGINA BERNARDES BARBOSA** teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato da servidora pública municipal

SANDRA REGINA BERNARDES BARBOSA oportunizando à acusada o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhada de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e VINÍCIO RIBEIRO ARRUDA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA PGM Nº 36, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo Servidor Público Municipal **BRUNO ROCHA DOS SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **BRUNO ROCHA DOS SANTOS** teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **BRUNO ROCHA DOS SANTOS** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e VINÍCIO RIBEIRO ARRUDA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA PGM Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2017

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo Servidor Público Municipal **DIEGO RAMOS DOS SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e lazer.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **DIEGO RAMOS DOS SANTOS** teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **DIEGO RAMOS DOS SANTOS** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e LÍLIA MONTEIRO FERREIRA** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 782/17 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 164 da Lei nº 822 de 02 de dezembro de 2014 e tendo em vista a solicitação feita pela presidente da Comissão processante.

RESOLVE

Art. 1º- Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Inquérito Administrativo nº 30/2017 que apura denúncia em face de **JOÃO MARQUES DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 17 de julho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

DECRETO Nº 978, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe a respeito da locação de serviços específicos da Usina de Asfalto de Teixeira de Freitas, para outros entes públicos e privados; fixa a respectiva tarifa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 70 e segs., da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a capacidade ociosa e a eventual subutilização da Usina de Asfalto do Município e a demanda existente na região de equipamentos destinados ao processamento de asfalto;

CONSIDERANDO a procura reiterada de outros Municípios da Região com a solicitação do uso da Usina de Asfalto para fins de urbanização, e de Empresas para a utilização em obras civis;

CONSIDERANDO que a disponibilização de equipamento público, ainda que de forma remunerada, a qualquer interessado, mormente quando este é pessoa jurídica de direito público, pode se processar diretamente, independente de procedimento licitatório (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO que a desativação dos equipamentos da Usina de Asfalto, assim como a inatividade por período extenso, pode provocar desgaste dos maquinários que precisam manter-se acionados para ampliação da vida útil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Administração de Convênios, devidamente autorizada a contratar a locação de serviços (horas ociosas) específicos da Usina Asfáltica de Teixeira de Freitas, a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob regime de autorização eventual e precária de uso de bem público e mediante o pagamento da respectiva tarifa, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, atendida a ordem de preferência cronológica da solicitação do serviço.

Parágrafo primeiro: Para concretização do negócio jurídico referido no **caput** deste artigo, será firmado instrumento contratual entre o município de Teixeira de Freitas, através da

Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Administração de Convênios e os locatários solicitantes do serviço, observando os critérios e exigências estabelecidos neste decreto.

Parágrafo segundo: A pessoa jurídica de direito privado, para poder contratar com o Município a utilização da Usina de Asfalto, deverá ter Sede ou Filial neste Município, e estar adimplente com suas obrigações fiscais, o que deverá ser conferido no ato da contratação.

Art. 2º. A locação de serviços de que trata este decreto somente poderá ocorrer nos períodos em que a Administração Municipal ou empresa por ela contratada não estiver utilizando os equipamentos da Usina Asfáltica para o seu próprio uso.

Art. 3º. Os locatários dos serviços de que trata este decreto obrigam-se a fornecer ou a utilizar-se de sua matéria prima para o processamento do asfalto, observando as composições contidas no Anexo I deste Decreto, competindo ao Município, exclusivamente, a disponibilização da Usina, seus equipamentos e operadores.

Parágrafo único: Compete à Secretaria de Projetos Estratégicos e Administração de Convênios a fiscalização da utilização da Usina de Asfalto quanto ao cumprimento das regras previstas neste Decreto, especialmente quanto ao recolhimento da tarifa, ao emprego dos materiais especificados e à integridade dos equipamentos.

Art.4º. Os locatários dos serviços contratados na forma do estabelecido neste decreto pagarão ao Município de Teixeira de Freitas a Tarifa de R\$30,00 (trinta reais) por Tonelada (T) de asfalto produzida, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo constar no instrumento contratual respectivo a quantidade de asfalto a ser produzida em cada locação, o período de utilização e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: O valor da Tarifa acima será reajustado anualmente, tendo por base o INPC-Fipe ou outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo segundo: O não recolhimento das tarifas ou a inadimplência impedirá o (a) locatário (a) de novas contratações, até a regularização das pendências.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

Art. 5º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 18 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se.

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I – CONSUMO POR TONELADA PRODUZIDA

Medidas em Toneladas

MATERIAIS	UNID	QUANTIDADE	PERCENTUAL
CAP 50/70	T	0,0550	5,50%
BRITA “0”	T	0,2826	28,26%
BRITA “1”	T	0,0972	9,72%
PÓ DE PEDRA	T	0,5652	56,52%
ÓLEO BPF	T	10,0000	

Medidas em Toneladas e Metro Cúbico

MATERIAIS	UNID	QUANTIDADE	PERCENTUAL
CAP 50/70	T	0,0550	5,50%
BRITA “0”	M ³	0,17663	17,66%
BRITA “1”	M ³	0,06075	6,08%
PÓ DE PEDRA	M ³	0,3768	37,68%
ÓLEO BPF	M ³	10,0000	

BPF = Óleo derivado do Petróleo
CAP = Cimento Asfáltico de Petróleo
M³ = Metro Cúbico
T = Tonelada

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

PORTARIA SEMMA Nº 047/2017

Considerando o exposto na Lei Complementar nº 003/2002, a qual institui o Código Municipal do Meio Ambiente, no qual reza que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA constitui-se em um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA.

Considerando que dentre as atribuições do COMDEMA está o de acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.

Considerando a solicitação do Conselho, no ato da 3ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 18 de maio de 2017, quanto à alteração da atividade licenciada através da Portaria SEMMA 026/2017 publicada no dia 11 de abril de 2017, em nome da razão social Lorena Transportes e Serviços Mecânicos LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.503.343/0001-95, a saber **Transporte rodoviário de produtos perigosos**.

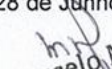
Fica assim determinado que:

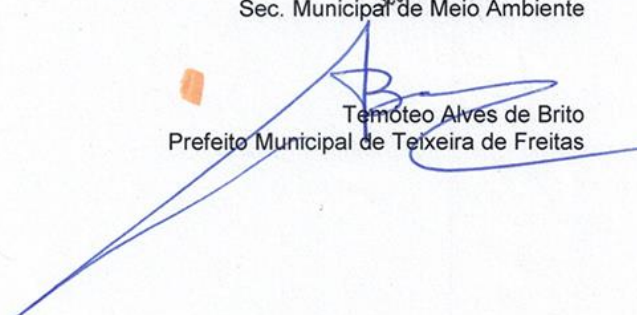
Art. 1º Fica **REVOGADA** a Licença Ambiental **SEMMA nº 026/2017**, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA publicar nova Portaria constando a Licença Ambiental da atividade passível de licenciamento pelo município, a saber, **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Certifico que foi Publicado
Em 18/07/17
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Atat. 008

Teixeira de Freitas, 28 de Junho de 2017.


Marcelo Matos Silva
Sec. Municipal de Meio Ambiente


Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 18 de junho de 2017, Nº 2764 | Caderno 1

PORTARIA SEMMA Nº 049/2017

Considerando parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através da Comunicação Interna sob nº 46/2017, bem como os pareceres da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil Municipal, onde todas ratificam a inobservância por parte da **DETREC COMPOSIÇÃO TÉRMICA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.505.274/0001-26, da presença de documentos liberatórios para o exercício da atividade, bem como a ausência de itens de segurança indispensáveis para o seu salutar funcionamento.

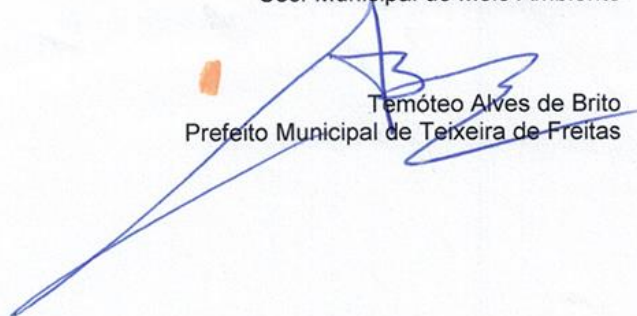
Fica assim determinado que:

Art. 1º Fica **REVOGADA** a Licença Ambiental **SEMAT nº 230/2016**, vinculada ao Processo de nº 009180/2016, devendo a parte requerente ser notificada para ciência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teixeira de Freitas, 04 de Julho de 2017.


Marcelo Matos Silva
Sec. Municipal de Meio Ambiente


Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas

Certifico que foi Publicado
Em 18/07/17
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006